



50111



FJM
Nº 70043590785
2011/CÍVEL

DECISÃO MONOCRÁTICA. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. ART. 169, XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Ficam prejudicados os embargos de declaração quando o magistrado reconsidera a decisão anteriormente proferida. Previsão no artigo 169, XI, do Regimento Interno desta Corte. Precedentes jurisprudenciais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS PREJUDICADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	ÓRGÃO ESPECIAL
Nº 70043590785	PORTO ALEGRE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,	EMBARGANTE;
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL,	EMBARGADO;
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL,	EMBARGADA;
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO,	INTERESSADO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em face da decisão que, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, deferiu a liminar pleiteada, para determinar a suspensão do art. 3º da Lei Complementar nº. 373/2001.

Em suas razões recursais, o embargante alega ocorrência de erro material na fundamentação da decisão e no dispositivo, pois se trata do



FJM
Nº 70043590785
2011/CÍVEL

art. 3º da Lei Complementar nº. 164/2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 373/2010, ambas do Município de Caxias do Sul, e não do art. 3º da Lei nº 373/2001. Requer o acolhimento dos embargos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir:

Efetivamente o recurso se encontra prejudicado, eis que perdeu seu objeto recursal. Veja-se, pela cópia da decisão de fls. 59/62v. dos autos em apenso, que, quando do julgamento do agravo regimental nº. 70043631290, reconsiderarei a decisão hostilizada, revogando a liminar deferida:

“Assim, rejeitada a preliminar, dou provimento ao agravo para revogar a liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 70043333848, dando interpretação conforme a Constituição ao art. 3º da Lei Complementar Municipal nº. 164/2001, de modo que se interprete “no percentual de 100% do valor venal do imóvel” não como alíquota, mas como base de cálculo para a cobrança do IPTU.”

Desta forma, ocorreu a perda do objeto dos presentes embargos, conforme o disposto no art. 169, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte:

“Art. 169. Compete ao Relator:

(...)

XI - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimen-



FJM
Nº 70043590785
2011/CÍVEL

to a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal, Súmula do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador;"

Portanto, resta prejudicado o exame destes embargos de declaração, uma vez que houve a reconsideração da decisão recorrida.

Nesse sentido, citem-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. VISITAS PATERNAS. AJG Reconsideração da decisão agravada. Perda do objeto. Concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Agravo de instrumento parcialmente provido (Agravo de Instrumento Nº 70046661013, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 29/08/2012)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEGUROS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DECORRENTES DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE. COTNRADIÇÃO. SANADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70046190443 CONHECIDO E RECONHECIDA A PERDA DE OBJETO. 1. Merecem ser acolhidos os embargos de declaração para que seja conhecido o agravo de instrumento autuado sob o nº 70046190443, em face de equívoco no julgado que acolheu os embargos de declaração nº 70047865738 para não conhecer do agravo de instrumento. 2. Perde o objeto a irresignação da parte, quando a Julgadora, em juízo de retratação, reforma a decisão exarada em primeiro grau. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo de instrumento nº 70046190443 e declarar a perda do objeto desse. (Embargos de Declaração Nº 70050062488, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 07/08/2012)



FJM
Nº 70043590785
2011/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MEDIDA SUSPensa. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. RECURSO PREJUDICADO. (Agravado de Instrumento Nº 70049912678, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 03/08/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA. SUSPENSÃO DO CONVÍVIO ENTRE MÃE E FILHO. PERDA DO OBJETO. Constatada a perda do objeto do recurso - em face da reconsideração da decisão que deu ensejo ao presente recurso -, resta prejudicado o agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. (Agravado de Instrumento Nº 70048776058, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 28/06/2012)

Por conseguinte, com base no art. 557, *caput*, do CPC, julgo prejudicado o recurso.

Intimem-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2012.

DES. FRANCISCO JOSÉ MOESCH,
Relator.



FJM

Nº 70043590785

2011/CÍVEL



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: FRANCISCO JOSE MOESCH

Nº de Série do certificado: 5D03D84773F70FAC4DF6802794624F0C

Data e hora da assinatura: 06/12/2012 13:05:33

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço
http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador:

7004359078520122300697

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 06.12.2012



Secretário(a)